



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. 010/ 2019.

Dispõe sobre instalação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas do Município de Santa Luzia- MG e dá outras providências

Artigo 1º - A Faixa Elevada para travessia de pedestres deverá ser implantada pelo município, nas vias, como medida de redução da velocidade de veículos automotores, em todos os locais onde haja constante cruzamento de pedestres, em razão do acesso a hospitais, igrejas, postos de saúde, clínicas médicas, escolas e colégios, públicos ou privados, unidades municipais de educação infantil (UMEI) e faculdades, públicas ou privadas, dentre outros em que esteja presente o interesse público.

Artigo 2º - A Faixa Elevada para travessia de pedestres não poder ser implantada em trecho de via em que seja observada uma das seguintes características:

- I - Curva vertical ou curva horizontal ou interferência visual que impossibilite a visibilidade do dispositivo;
- II - Pista não pavimentada, ou inexistência de calçadas.

Artigo 3º - A implantação de Faixa Elevada para travessia de pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização horizontal e vertical, constando, no mínimo, de:

I - Placa de Regulamentação "Velocidade Máxima Permitida", limitando a velocidade até um máximo de 30 km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN;

II - Placas de Advertência "Passagem Sinalizada de Pedestres", nas áreas comuns de pedestres ou "Passagem Sinalizada de Escolares", nas proximidades das escolas, acrescidas da informação complementar, "Travessia Elevada", antes e junto ao dispositivo, devendo esta última ser complementada com seta de posição;

III - Demarcações em forma de triângulo na cor branca sobre a rampa de acesso da Faixa Elevada para travessia de pedestres;

IV - Demarcação de Faixa de Pedestres na área plana da Faixa Elevada para travessia de pedestres;

RECEBIMOS

15-10-2019 09:27:00

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG CM SL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

V - A área da calçada próxima ao meio fio deve ser sinalizada com piso tátil de alerta.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas do Município de Santa Luzia-MG. Tal medida se dá em razão da necessidade de melhoria das condições de segurança e acessibilidade dos usuários das vias públicas do Município de Santa Luzia. Além disso, se faz evidente a necessidade de propiciar aos pedestres maior evidência e visibilidade em determinadas situações, pois o uso de faixa elevada ressalta a prioridade do pedestre na travessia da via e melhora suas condições de segurança e conforto.

A instalação de faixa elevada para travessia de pedestres deve ser utilizada principalmente de locais próximos a hospitais, igrejas, postos de saúde, clínicas médicas, escolas e colégios, públicos ou privados, unidades municipais de educação infantil (UMEI) e faculdades, públicas ou privadas ou quando existir a necessidade de propiciar maior destaque e segurança ao pedestre e a redução da velocidade dos veículos, sendo que isso certamente reduzirá a zero o número de atropelamentos e acidentes de trânsito onde as faixas elevadas forem implantadas.

Essas são as razões pelas quais apresentamos o presente Anteprojeto de Lei, esperando o apoio e a compreensão dos demais Nobres Vereadores, visando a aprovação da matéria.

  
WAGNER ANDRADE PEREIRA

Vereador

**VEREADOR**  
**WAGUINHO**  
Atitude e trabalho!